

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS – ANPEI

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A **Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI**, fundada em 1984, surgiu com a missão de gerar valor aos seus Associados para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, contribuindo com o crescimento econômico e social do país. Única associação brasileira multissetorial e independente financeiramente do ecossistema de inovação, a **ANPEI**, desde o início de sua trajetória, propõe a adoção de práticas de gestão para a inovação tecnológica e atua com vistas ao estabelecimento de relações entre empresas, universidade, centros de pesquisa, consultorias especializadas, agentes de fomento e entes públicos para a construção de um diálogo frutífero e troca de conhecimento.


Nesta versão atualizada de seu Código de Conduta Ética, a Associação apresenta e reafirma seu compromisso com transparência, com as melhores práticas do mercado e integridade. São os valores, princípios e diretrizes que norteiam o trabalho da **ANPEI** para continuar ajudando a construir os caminhos da inovação no Brasil.

Vamos juntos.

Rafael Navarro

Presidente do Conselho de Administração

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Definições	4
1.2. Objetivos	5
1.3. Aplicabilidade.....	5
1.4. Valores e princípios	6
2. MECANISMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	8
3. DIRETRIZES DE CONDUTA.....	9
4. ATRIBUIÇÕES	12
4.1 Comissão de Ética:	12
4.2 Conselho de Administração:.....	13
5. VIOLAÇÕES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	13

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 4/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

1. INTRODUÇÃO

A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresas Inovadoras (ANPEI), sob a égide da liberdade associativa e da iniciativa privada, afirma publicamente, por meio deste documento, seu compromisso com a responsabilidade social, a integridade, a transparência e a sustentabilidade na promoção de práticas inovadoras entre seus associados.

O objetivo deste Código é evidenciar e reforçar os valores da ANPEI, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades. Nestas páginas, pois, buscamos apresentar os princípios básicos a serem observados no âmbito da Associação.

1.1 Definições

Os termos aqui tratados devem ser compreendidos a partir das seguintes definições:

Tratamento de Dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração destes.

Setor Público: abrange a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as Fundações por ele instituídas ou mantidas.

Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de poder, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público do país estrangeiro.

Agente Público: todo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, bem como em qualquer empresa pública ou controlada pelo Estado, Fundações, Autarquias etc.


Corrupção: ato ou efeito de oferecer ou prometer vantagem indevida, a uma ou a mais pessoas, em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas passível de ser realizada com

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de
Administração (mandato 2022-
2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 5/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

oferta de presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei e com as diretrizes da Associação ou do órgão público ao qual o agente está vinculado.

Vantagem Indevida: qualquer pagamento ou coisa de valor, tangível ou intangível, entregue direta ou indiretamente para um funcionário público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, para a obtenção de benefício ou vantagem impróprios.

1.2. Objetivos

São objetivos deste Código de Conduta Ética:

- a. Consolidar as diretrizes de gestão da Associação, a fim de mitigar riscos;
- b. Estabelecer diretrizes valorativas que orientem o comportamento ético no âmbito da ANPEI;
- c. Conservar a reputação da ANPEI, por meio da determinação de procedimentos adequados de gestão, que possam mitigar riscos, situações de conflito de interesses e irregularidades na tomada de decisões, visando à estabilidade e à segurança jurídica na realização de seus projetos e na relação com os Associados;
- d. Atender ao disposto no ordenamento jurídico vigente na condução de suas atividades.

1.3. Aplicabilidade

O presente Código de Conduta Ética deve direcionar a tomada de decisão no âmbito da ANPEI, bem como orientar o comportamento dos que são submetidos a este, abaixo relacionados:


- a. Colaboradores da ANPEI, assim entendidos aqueles que mantêm vínculo empregatício com a Associação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como profissionais autônomos, professores, estagiários, voluntários e outros indivíduos que prestem serviços para a ANPEI (“Colaboradores”);
- b. Todas as categorias de Associados da ANPEI (“Associados”);
- c. Indivíduos que exerçam cargos na Presidência e nos Conselhos das ANPEI (“Presidente e

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 6/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

Conselheiros”);

d. Indivíduos que exerçam cargos de líderes dos Comitês Temáticos, Projetos e Iniciativas da Associação (“Líderes”); e

e. Associados e quaisquer outros indivíduos e entidades que participem das ações educacionais promovidas pela ANPEI (“Alunos”).

1.3.1 Tais agentes, atuais ou futuros, devem receber e seguir este Código e, preferencialmente, assinar a Declaração de Conhecimento e Conformidade que consta ao final do documento.

1.3.2 A ausência de assinatura da ‘Declaração’ não representa uma isenção do dever de respeitar este Código.

1.3.3 A ANPEI também espera que terceiros, a exemplo de (i) aqueles que fornecem bens ou serviços, ainda que em caráter voluntário, para a ANPEI (“Fornecedores”); e (ii) aqueles com quem a ANPEI mantém relações de parceria, tais como mas não se limitando a instituições de pesquisa e ensino, patrocinadores e patrocinados, apoiadores e outras entidades públicas ou privadas do ecossistema de inovação brasileiro (“Parceiros”), recebam e observem os preceitos deste Código nas atividades que conduzirem no âmbito da ANPEI.

1.3.4 A ANPEI incentiva fortemente que, além de seguir e disseminar os preceitos deste Código, os Associados e terceiros que interagem com a ANPEI implementem Programas de Integridade próprios caso ainda não os tenham.

1.4. Valores e princípios

São valores da ANPEI:


- a. **Ética:** agir com ética significa adotar um comportamento íntegro nas esferas profissional e pessoal, respeitando regras e princípios estabelecidos no Estatuto Social e demais normas internas da ANPEI, assim como toda a legislação nacional e internacional aplicável às atividades da Associação.
- b. **Espírito de aprendizado:** o processo de inovação é uma busca permanente por novos

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 7/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

aprendizados, interações e trocas de experiências, aprimorando e atualizando constantemente novos conhecimentos e melhores práticas.

- c. **Ousadia e vanguarda:** capacidade de manter o pioneirismo em ações de liderança e articulação, sem medo de explorar novas possibilidades.
- d. **Relações ganha-ganha:** buscar relações capazes de gerar resultados benéficos para ambas as partes envolvidas, proporcionando um ambiente colaborativo, cujas parcerias são pautadas pelo trabalho de equipe.
- e. **Sustentabilidade:** busca e promoção de modelo de atuação que privilegie a adoção de práticas sustentáveis nos âmbitos ambiental, social e econômico, incluindo iniciativas que permitam a redução do impacto das ações da entidade para o meio ambiente, e gerem impacto social positivo.

Por sua vez, são princípios norteadores da atuação da ANPEI:

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) são fatores estratégicos para geração de valor para o Associado e para o País: acreditamos que o processo de aprimoramento do ciclo de inovação e produtividade, através de iniciativas de pesquisa científica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica, é que torna possível avançar, admitir o novo e criar oportunidades que permitam alcançar novos mercados, aumentar a produtividade e reduzir custos e prazos, gerando valor às empresas, instituições e ao país.

Cooperação: buscamos estabelecer redes intersetoriais e espaços de diálogo entre os diversos atores do Ecossistema de Inovação Nacional e Internacional, objetivando resultados mutuamente benéficos, em ambiente colaborativo.

Autonomia: agimos com autonomia e independência em nossos posicionamentos, buscando o pioneirismo em nossas ações. A Associação não depende de recursos governamentais e não possui filiação político-ideológica.


Transparência: a transparência pauta todas as atividades da associação. Temos compromisso com a publicidade de nossos atos, visando a ciência dos associados quanto nossa atuação.

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 8/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

Ética e Integridade: agimos com ética e integridade na consecução de nossos objetivos e em nossas atividades operacionais. O respeito as regras e princípios estabelecidos no Estatuto Social, bem como às demais políticas e normas internas da ANPEI, além da legislação vigente é fundamental.

Diversidade e Inclusão: busca e promoção de ambiente que acolha as mais variadas expressões de raça, cor, etnia, gênero, identidade, orientação sexual, configuração familiar, deficiência, idade, classe social e origem cultural, de modo a construir uma entidade plural e com múltiplas opiniões.

2. MECANISMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da ANPEI está previsto no art. 14 de seu Estatuto, com o objetivo de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade. A operacionalização do Programa de Integridade da ANPEI é garantida pelos seguintes mecanismos:


- a. **Comissão de Ética:** órgão dotado de independência e autonomia, encarregado de implementar, disseminar e monitorar o programa de integridade.
- b. **Canal de Ética:** a ANPEI disponibiliza o e-mail linhaetica@anpei.org.br, por meio do qual recebe (i) contribuições e/ou dúvidas sobre este Código, e (ii) denúncias sobre violações, potenciais ou efetivas, aos seus preceitos. As mensagens recebidas são processadas pelo assessoria jurídica da ANPEI, a qual, após triagem inicial, encaminha-as à Comissão de Ética. A Associação adota as cautelas necessárias para manter a confidencialidade do denunciante, bem como para inibir ações de retaliação. A denúncia não prejudica adoção de outras medidas adequadas para coibir eventual violação ou potencial violação ao Código, incluindo a comunicação de intercorrências a autoridades competentes.
- c. **Monitoramento Contínuo:** o Código será continuamente monitorado pela Comissão de Ética, a fim de garantir que os seus preceitos sejam aperfeiçoados e que eventuais deficiências ou omissões sejam endereçadas. A revisão e atualização do Código serão realizadas a cada cinco anos ou em periodicidade inferior, sempre que necessário.
- d. **Treinamento:** periodicamente, a critério da ANPEI, Colaboradores, Associados, Dirigentes, Conselheiros, Líderes e Alunos receberão treinamentos presenciais ou virtuais sobre o Código, realizados pela equipe interna ou por instituição especializada.

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 9/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

e. Aplicação de medidas disciplinares: a ANPEI compromete-se a apurar as denúncias de violações ao Código de Ética e demais políticas do Programa de Integridade e, quando for o caso, aplicar as devidas medidas disciplinares.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

São diretrizes, temas relevantes, condutas que orientam comportamentos éticos e pautam relações:

Relações de trabalho: a ANPEI estimula atitudes positivas no dia a dia operacional, valoriza seus colaboradores e incentiva o respeito mútuo nas relações. Não são toleradas quaisquer formas de abuso de poder, de assédio, de discriminação ou qualquer outra atitude nociva.

Ambiente de trabalho inclusivo: todos têm o direito de desenvolver suas atividades profissionais de forma segura. Os espaços físicos e ambientes virtuais deverão ser acessíveis, para que cada colaborador possa desempenhar plenamente suas funções. Mais detalhes sobre a relação da ANPEI com seus colaboradores podem ser encontrados na Política de Recursos Humanos (Anexo II do Regimento Interno).

Comunicações externas: é dever da Presidência certificar-se de que informações institucionais estão sendo tratadas e divulgadas de forma isenta e adequada, sem qualquer tipo de favorecimento, além de garantir que a publicação de informações institucionais da Associação não se confunda com a publicidade de produtos ou serviços de seus Associados.

Porta-vozes: a ANPEI possui porta-vozes oficiais. Qualquer comunicação externa, tais como, peças de comunicação de grande alcance, entre as quais notícias, comunicados públicos, *press releases* e publicações em redes sociais que impactem a imagem e a reputação da Associação deverão passar pelos porta-vozes. Não é permitido que os colaboradores se manifestem oficialmente em nome da ANPEI sem prévia autorização.

Produção e disponibilização de conteúdo: os conteúdos produzidos e disponibilizados devem estar em consonância com os valores e objetivos estatutários da ANPEI, com as diretrizes deste Código e com as demais disposições contidas nas políticas da entidade.


Ações educacionais: os princípios deste Código devem também ser respeitados pelos Alunos dos

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 10/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

curso, treinamentos, capacitações e workshops oferecidos pela entidade. Nessas oportunidades, a Associação recomenda que sejam compartilhados tão somente assuntos lícitos e que não envolvam informações concorrencialmente sensíveis.

Conduta anticorrupção: é proibido oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento e valores, bens ou recursos a qualquer Agente Público ou pessoa politicamente exposta com o objetivo de estabelecer negócios, obter vantagem comercial indevida ou privilégios de qualquer natureza.

Relações com Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas: a Associação está em constante articulação com o Setor Público para desenvolver a cultura da inovação no país. Portanto, requer-se a estrita observância das legislações competentes, tais como a Lei Anticorrupção, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei de Improbidade Administrativa.

Reuniões com Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas: reuniões com Agentes Públicos ou pessoas politicamente expostas devem ocorrer com o maior nível de transparência possível. A Associação deve preferencialmente manter uma agenda pública com o registro das reuniões e visitas que contem com a participação de Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas. Todas as reuniões com Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas devem possuir pauta prévia e serão realizadas necessariamente com a presença de, pelo menos, dois representantes da ANPEI.

Contratação de ex-Agente Público: no caso de possível contratação de ex-Agente Público, é necessária averiguação de eventual conflito ou impedimento legal da pretendida contratação, por meio de background check de integridade (BCI), além da observância do disposto na legislação competente (Lei Federal n. 12.813/2013).

Doações para atividades políticas: a ANPEI não realiza contribuições ou doações para atividades políticas, partidos políticos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles ligados, tampouco as recebe.

Patrocínios a eventos: patrocínios a determinados eventos da Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente em anos eleitorais, devem ser tratados com cautela e avaliados pela Presidência.


Pagamentos: todo pagamento ao Setor Público será realizado por meio de procedimento oficial, preferencialmente arquivando os respectivos comprovantes por tempo indeterminado.

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 11/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

Fiscalizações: em eventuais fiscalizações, é dever dos colaboradores contribuírem com o procedimento e em nenhuma hipótese dificultar as atividades do órgão fiscalizador.

Brindes: A oferta e recebimento de Brindes poderá ocorrer desde que se respeite o limite estabelecido no Procedimento de Oferta e Recebimento de Brindes e Cortesias. Caso o valor do brinde exceda, dentro da razoabilidade, o preço determinado, ele poderá ser aceito, desde que haja autorização por escrito do gestor imediato.

É vedado ofertar ou receber, de forma direta ou indireta, brindes com a finalidade de influenciar decisões, facilitar negociações ou obter vantagem indevida. O mesmo vale para o recebimento, bem como a oferta, de mais de três brindes da mesma fonte, em um prazo de 1 (um) ano.

Considerando tais cautelas, é permitida a oferta de brindes para entidades privadas ou públicas, desde que:

- I. Seja remetida a público amplo ou a categoria específica;
- II. Esteja relacionada às ações da ANPEI ou como parte de estratégia de relacionamento institucional;
- III. Não haja valor comercial significativo, respeitando o limite estabelecido no Procedimento de Oferta e Recebimento de Brindes e Cortesias);
- IV. Sejam ofertados em pequenas quantidades;
- V. Haja autorização prévia do gestor imediato.

Relação com fornecedores: a relação com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e demais organizações também devem atender aos princípios deste Código, cujo conteúdo deve ser apresentado no ato da contratação.

Contratação de prestador de serviço: somos imparciais e justos na escolha de um fornecedor. Os procedimentos internos da Associação, bem como a análise do histórico, da qualificação e da reputação do fornecedor devem ser objeto de avaliação anterior a qualquer contratação.


Cláusula de integridade: nos contratos firmados com a ANPEI, estão presentes cláusulas de

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de
Administração (mandato 2022-
2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 12/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

integridade e anticorrupção, prevendo a aplicação de penalidade e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento dessas disposições.

Conflito de interesses: a ANPEI mantém Política de Conflito de Interesses, a fim de mitigar riscos de ocorrência de situações que possam suscitar favorecimentos indevidos ou interferir na isonomia com a qual as atividades da Associação devem ser conduzidas.

Segurança da informação: o acesso, o controle e a transmissão de informações no âmbito da ANPEI devem observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e seguir as seguintes diretrizes:

- a. **Tratamento de dados:** a ANPEI determina os fins e o procedimento de tratamento dos dados sob seu controle, coletando informações por meios éticos e legais e as armazenando em ambiente seguro e controlado;
- b. **Uso de recursos e informações:** as informações e os recursos sob domínio dos colaboradores em razão de seu ofício devem ser utilizados apenas para fins profissionais pré-estabelecidos;
- c. **Dados financeiros e contábeis:** tais dados, bem como livros e registros financeiros da Associação, serão tratados com transparência, confiabilidade e precisão, respeitando a legislação, os regulamentos e o sistema interno de controle da ANPEI.

Relações com Associados: os Associados serão tratados de forma isonômica, a fim de que não haja favorecimento.

4. ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos respectivos órgãos da ANPEI para a garantia do cumprimento deste Código:

4.1 Comissão de Ética:


- a. Após o recebimento de denúncia de violação ao Código de Conduta Ética ou demais políticas de integridade, conduzir o procedimento de averiguação e julgar a medida disciplinar cabível, caso seja constatada irregularidade, de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Ética;
- b. Auxiliar o Conselho de Administração na tomada de decisões relativas às diretrizes de conduta ética e demais políticas do Programa de Integridade;

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de
Administração (mandato 2022-
2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 13/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

- c. Esclarecer eventuais dúvidas sobre este Código e demais políticas;
- d. Estimular treinamentos sobre o conteúdo do Código e demais políticas;
- e. Encaminhar denúncias às autoridades públicas, se aplicável; e
- f. Revisar periodicamente este Código e demais políticas.

4.2 Conselho de Administração:

- a. Aprovar este Código de Ética e demais políticas do Programa de Integridade;
- b. Por meio de seu presidente, instituir a Comissão de Ética e nomear seus membros;
- c. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética;
- d. Julgar, em grau recursal e definitivo, eventuais denúncias de violação a este Código.

5. VIOLAÇÕES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Qualquer suspeita de violação a este Código, outras políticas da ANPEI ou legislações vigentes deve ser informada ao Canal de Ética por meio do seguinte e-mail: linhaetica@anpei.org.br. A cada incidente reportado, realiza-se um processo de apuração, que pode resultar na absolvição ou condenação da parte denunciada. O procedimento poderá ensejar a aplicação das devidas medidas disciplinares e recomendações de treinamentos e atividades de formação complementar.

Garantimos:

- a. a proteção e não retaliação a todos os denunciantes;
- b. apuração imparcial;
- c. verificação de legitimidade de denúncias, bem como medidas disciplinares adequadas para tratamento de acusações de má-fé, visando prejudicar terceiro;
- d. transparência.


Em casos de descumprimento dos princípios e diretrizes constantes deste Código de Conduta Ética e

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de
Administração (mandato 2022-
2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público

	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
	SISTEMA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
	Código: COD_ETICA Revisão: 01
	Data: 06/12/2023 – N. DE PÁGINAS 14/14
TÍTULO:	Código de Conduta Ética

das Políticas do Programa de Integridade da ANPEI, o infrator estará submetido a medidas disciplinares. Quando se tratar de algum relato que implique em obrigações legais de comunicação aos órgãos públicos, a Associação informará às autoridades competentes.

Casos omissos serão definidos pela Diretora-Presidente.

Aprovado em 06.12.2023.

Elaborado por: Governança

Aprovado por: Conselho de Administração (mandato 2022-2024)

Data: 06/12/2023

Acesso: Público